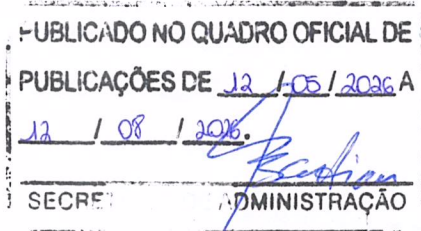




LEI Nº 5.676/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026



“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE À PICHÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS, QUE VISA O ENFRENTAMENTO À POLUIÇÃO VISUAL E À DEGRADAÇÃO PAISAGÍSTICA.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Irmãos o programa de combate a pichção, que visa o enfrentamento à poluição visual e à degradação paisagística, em atendimento ao interesse público, à ordenação da paisagem da cidade com respeito aos seus atributos históricos e culturais, bem como à promoção do conforto ambiental e da estética urbana do Município.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata o caput deste artigo assegurar, dentre outros:

I – o bem-estar estético e ambiental do patrimônio, a fim de uma melhor qualidade de vida da população;

II – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como a valorização do meio ambiente urbano;

III – a percepção dos elementos referenciais da paisagem e a preservação das características peculiares dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



IV – o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município;

V – reconhecer a prática do grafite como manifestação artística, cultural e turística.

Art. 3º O programa de combate à pichação no Município de Dois Irmãos ficará a cargo do Poder Executivo, podendo receber denúncias de atos de pichação por meio de contato telefônico, eletrônico ou outros meios que poderão ser instituídos via Decreto.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei, considera-se ato de pichação riscar, desenhar, escrever, escritas de ato de violência, borrar ou por outro meio conspurcar edificações públicas, particulares ou suas respectivas fachadas, equipamentos públicos, monumentos e coisas tombadas ou elementos do mobiliário urbano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentido pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Art. 5º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de 3 (três) BCM's, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de 6 (seis) BCM's, além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º O responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana até o vencimento da multa, cujo integral cumprimento afastará a incidência da mesma



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



prevista nesta lei, podendo abranger também a obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados, o que será regulamentado mediante Decreto.

§ 1º O Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade de zeladoria urbana equivalente, a critério da Prefeitura, além de aderir ao Programa Educativo destinado ao infrator de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação da Paisagem Urbana não afastará o reconhecimento da reincidência em caso de nova infração.

Art. 7º Após o vencimento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa, além de o responsável ser demandado para ressarcimento das despesas e custos de reparação do bem pichado. Em caso de o infrator ser incapaz, o responsável legal responderá pelos atos, sendo notificado de acordo com esta lei.

Art. 8º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos mencionados no caput deverão ser prioritariamente aplicados em ações de educação patrimonial, preservação do patrimônio público e privado, promoção de atividades educativas e culturais voltadas à valorização da arte, além do uso para repintura em prédios públicos e privados (mediante autorização do estabelecimento) pinchados pela ação.

§ 2º Dentre as ações previstas no §1º, será dada preferência a projetos de revitalização do patrimônio público e privado, e ensino da prática do grafite como forma legítima de expressão artística, distinguindo-o da prática de pichação.

§ 3º Caberá à Secretaria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, viabilizar as ações previstas nos §§ 1º e 2º.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



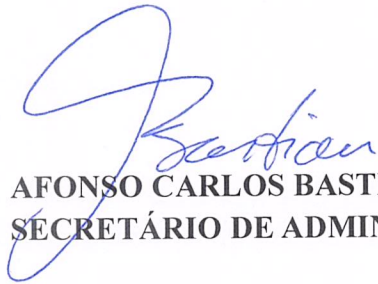
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 12 DE MAIO DE 2026.


REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE



AFONSO CARLOS BASTIAN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.



JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801